



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

117/2022

PROJETO DE LEI N°

036/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA 10 DE OUTUBRO
COMO DIA DA GUARDA MUNICIPAL".**

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Joel Oliveira

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete Vereador Joel Oliveira



Proposição 006/2022

Ao Exmo. Sr. **Dionathan de Paula Farias**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago/RS.

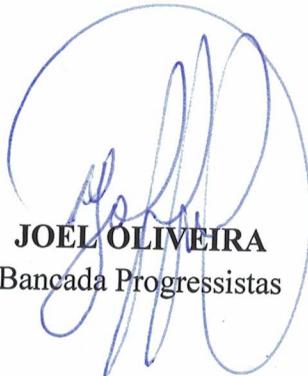
Santiago, 04/11/2022

O Vereador Joel Oliveira, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais do Regimento Interno, vêm perante Vossa Excelência apresentar o seguinte Proposição:

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

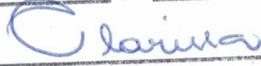
OLIVEIRA

Que seja encaminhada para análise das Comissões Pertinentes desta casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui o dia 10 de Outubro como “**DIA DA GUARDA MUNICIPAL**”.


JOEL OLIVEIRA
Bancada Progressistas

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1833
Em 04 / 11 / 20 22
Às 11 hs 43 min.


Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete Vereador Joel Oliveira

VEREADOR
JOEL 11
OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE NOVEMBRO DE 2022

Institui no Âmbito Municipal o dia 10 de Outubro como DIA DA GUARDA MUNICIPAL.

VEREADOR

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Guarda Municipal no Município de Santiago-RS, a ser celebrado no dia 10 de Outubro de cada ano, conforme Lei Federal nº 12.066/09.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete Vereador Joel Oliveira



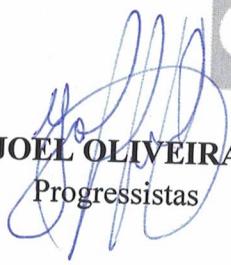
JUSTIFICATIVA:

A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local. Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à Segurança Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do “Estado” (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

A guarda municipal é a denominação utilizada no Brasil para proteger os bens, serviços e instalações dos municípios, e junto com o auxílio da Brigada Militar, cuidar o trânsito. As corporações apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. Os Guardas Civis estão nas ruas para zelar pelo bem-estar da população, visitar uma escola, cuidar da mobilidade do trânsito, atender um acidente de trânsito, dar palestras de prevenção e aplicar infrações.

No nosso Município possuímos trabalhando na Guarda Municipal 12 integrantes que prestam serviço de grande relevância em nossa comunidade. Hoje o papel da Guarda Municipal representada por estes homens e mulheres é extremamente diverso e exige uma capacidade e vontade acima do normal. Portanto esta Lei visa instituir o Dia da Guarda Municipal para homenagear esses profissionais incríveis que ajudam a manter a ordem e paz na nossa sociedade. Por essa razão, pedimos aprovação dos pares desta Casa.

Santiago, 04 de Novembro de 2022.


JOEL OLIVEIRA
Progressistas